



Aprovado em Plenário
Itapipoca 12/05/2021
1ª Votação / Roribéira

Aprovado em Plenário
Itapipoca 02/06/2021
2ª Votação / Roribéira

**Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO

Recebido em 17/03/2021 às 10:04h
José Amândio
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE
VEÍCULOS SUCATEADOS OU
ABANDONADOS NOS
LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE
ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica proibido abandonar veículo, carcaças, chassis ou partes de veículo, ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão considerados abandonados os veículos que se encontrarem estacionados em logradouro público no Município de Itapipoca, no mesmo lugar, há mais de 15 (quinze) dias, e apresentem qualquer das seguintes características:

I - Veículos motorizados ou não, dos quais não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN, com identificação do comprador ou não;

II - Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III - Veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública.